



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2017

EMENTA: *Estabelece critérios para o Processo Seletivo de Ingresso no Colégio de Aplicação do Centro de Educação da UFPE.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, nos termos das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO

- que a dinâmica do Processo Seletivo de Admissão ao Colégio de Aplicação impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa avaliar os conhecimentos que abrangem o Ensino Fundamental I e outras séries/anos e
- que todo processo de admissão requer constante avaliação e monitoramento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal de Pernambuco oferece as formas de Ingresso ao Colégio de Aplicação previstas na presente Resolução: 1) Sorteio Universal para as séries iniciais do Ensino Fundamental I, quando houver; 2) Exame de Seleção para o 6º ano do Ensino Fundamental II; 3) Exame de Seleção para vagas ociosas ou remanescentes.

Art. 2º O Processo Seletivo de Ingresso para Admissão no Colégio de Aplicação da UFPE será orientado, acompanhado e avaliado por Comissão indicada pela Direção da unidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO ÀS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 3º Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso às séries do Ensino Fundamental I:

- a) 1ª Ano - Candidatos com 6 anos completos até 31 de março do ano letivo a se cursar conforme Resolução 01/2010 do CEB/CNE;
- b) 2ª Ano - Comprovação de conclusão da série anterior;
- c) 3ª Ano - Comprovação de conclusão da série anterior;
- d) 4ª Ano - Comprovação de conclusão da série anterior;
- e) 5ª Ano - Comprovação de conclusão da série anterior.

Art. 4º A admissão para quaisquer séries do Ensino Fundamental I acontecerá exclusivamente por meio de sorteio universal.

Art. 5º O Edital contendo as regras do Sorteio deverá ser publicado conforme oferta de vagas, sendo homologado e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único O Sorteio deverá acontecer em sessão pública, na presença da Comissão de Seleção, do presidente da Associação de Pais do Colégio de Aplicação, de representante do Grémio Estudantil, de um membro do corpo técnico-administrativo e um representante da PROACAD.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Art. 6º Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso ao 6º Ano do Ensino Fundamental II o candidato:

- a)** que esteja cursando o 5º ano do Ensino Fundamental (sistema de ensino adequado à Lei nº 11.274/2006, que estabelece o Ensino Fundamental em nove anos) ou cursando a 4ª série do Ensino Fundamental (Ensino Fundamental de oito anos, anterior à Lei nº 11.274/2006) e
- b)** que possua idade máxima de 12 (doze) anos completos até 31 de dezembro do ano letivo em que cursa o 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO PARA VAGAS REMANESCENTES OU OCIOSAS

Art. 7º Poderá inscrever-se no Processo Seletivo de Ingresso para vagas remanescentes ou ociosas o candidato que comprovar a conclusão da série anterior e apresentar idade compatível conforme estabelecida em Edital.

Art. 8º A admissão para quaisquer séries e anos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio no caso de vagas remanescentes ou ociosas deverá ser por meio de Exame de Seleção, contemplando as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, orientado conforme Edital a ser publicado para o certame.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS E RESERVAS DE VAGAS

Art. 9º O número de vagas oferecidas para o Processo Seletivo de Ingresso para os(as) anos e séries, bem como vagas ociosas/remanescentes será definido e aprovado anualmente pelo Conselho Técnico Administrativo do Colégio de Aplicação, e homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Em quaisquer casos de admissão por meio de prova, serão destinadas anualmente 50% das vagas a alunos oriundos de Escolas Públicas.

§ 2º Sobre a definição de alunos de Escola Pública:

- a)** tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental I em escolas públicas, em regime regular;
- b)** Não poderão concorrer às vagas previstas no *caput* os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Fundamental I;
- c)** Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do Inciso I, do Artigo 19, da Lei Nº. 9.394/96.

§ 3º O candidato que, no ato de inscrição, solicitar concorrer às vagas previstas no § 1º do Artigo 9º deverá comprovar, no período indicado no Edital do certame, os requisitos previstos no parágrafo em tela, através de Histórico Escolar ou declaração da(s)

escola(s), firmada sob as penas da lei que não cursou o Ensino Fundamental I, ainda que parcialmente em instituições particulares.

§ 4º O candidato que não apresentar a documentação prevista no § 3º será considerado como optante da livre concorrência automaticamente.

§ 5º Anualmente, 5% das vagas ofertadas ao 6º ano do ensino fundamental serão destinados a candidatos com deficiência, conforme Edital e nos termos da legislação federal. Após implementação das séries iniciais, contudo, o percentual de 5% das vagas destinados a candidatos com deficiência será ofertado ao 1º ano do ensino fundamental.

§ 6º Para concorrer às vagas previstas no § 5º, que serão providas mediante prova de seleção (para o 6º ano do ensino fundamental, exclusivamente) ou sorteio (a partir da implantação das séries iniciais do ensino fundamental . 1º ao 5º ano), o candidato deverá fazer a opção correspondente no ato da inscrição e estar pronto a fazer a respectiva demonstração de sua condição na forma e prazos previstos no Edital do certame.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 10 Para as categorias assinaladas nos Capítulos III e IV, o Processo Seletivo de Ingresso será realizado mediante Exame de Seleção consistindo de provas de Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

§ 1º As provas serão elaboradas por banca examinadora designada pela Comissão de Admissão, tendo por base os conteúdos estabelecidos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e Base Curricular Comum Nacional para as respectivas séries e anos.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados avaliarão o candidato em termos de conhecimentos e habilidades.

CAPÍTULO VII

DA ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 Será eliminado do Processo Seletivo de Ingresso ao Colégio de Aplicação da UFPE:

- I.** No caso de Sorteio Universal ou Exame de Seleção, o candidato que não atenda aos requisitos de idade estabelecidos nesta Resolução e em Edital para quaisquer dos anos/das séries;
- II.** O candidato que já tenha concluído integralmente o ano/a série para o/a qual pleiteia aprovação, seleção e matrícula.
- III.** No caso das provas, o candidato que tenha obtido o ponto de corte estabelecido em Edital, quando for o caso.
- IV.** Tenha fornecido quaisquer informações ou documentos falsos em qualquer etapa do concurso.
- V.** Faltar à prova.
- VI.** Não efetivar a matrícula no período e horário descritos em Edital.

Art. 12 Os candidatos serão classificados, observando a reserva de vagas, em ordem decrescente da nota geral obtida do que se refere o Artigo 11 desta Resolução.

§ 1º Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha maior nota em Língua Portuguesa. Persistindo o empate, observa-se o candidato que tenha maior idade.

§ 2º Na hipótese de que candidatos classificados não efetuem a sua matrícula no prazo fixado, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas

efetuadas, haverá nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas até o prazo previsto em Edital.

Art. 13 Em caso do não preenchimento das vagas reservadas a alunos oriundos de Escolas Públicas, estas serão automaticamente preenchidas por candidatos que optaram pela livre concorrência, sempre obedecendo aos critérios de classificação.

CAPÍTULO VIII

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 14 Os casos especiais deverão ser observados pela Comissão de Seleção, com a respectiva assistência da PROACAD e das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os candidatos só serão vinculados ao ano/ à série pretendido(a) quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula. Não será dada em hipótese alguma matrícula condicional.

Parágrafo único A matrícula só poderá ser realizada dentro do Calendário Acadêmico do Colégio de Aplicação da UFPE pelos responsáveis do candidato.

Art. 16 Ao ser matriculado(a) no Colégio de Aplicação, os pais e/ou responsáveis pelo candidato aceitam tacitamente todo o ordenamento jurídico da unidade acadêmica, o Projeto Político Pedagógico, as diretrizes institucionais, o regime didático-pedagógico, o Regimento Interno, as Instruções Normativas, a operacionalização dos setores, áreas/departamentos, aulas, serviços, atividades extra-classe e extra-curriculares, bem como a reflexão de temáticas transversais e a problematização de questões éticas, políticas, sociais, religiosas, antropológicas, filosóficas, de gênero e minorias em todo o currículo escolar, não cabendo qualquer controle externo à UFPE, sobre as decisões internas e sobre o currículo adotado por este colégio.

Art. 17 A inscrição ou matrícula do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em editais a serem divulgados.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos nas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 14/2016.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE), REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Presidente: Profª FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS
- Vice-Reitora em exercício -